



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.334.698/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.860.920/0001-82

Ofício nº 028/2022-GAB/SESAU

1

Santa Bárbara do Pará/PA, 13 de janeiro de 2022.

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Ref.: Solicitação de realização de credenciamento para prestação de serviços médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde do Centro Especial de Saúde Urgência e Emergência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Pará/PA.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a realização de credenciamento para a prestação de serviços médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Pará/PA.

Esta contratação visa atender ao princípio constitucional indisponível do interesse público, com fulcro na Lei nº 8.666/1993.

Justifica-se o pedido tendo em vista que o Município não dispõe de quantidade suficiente de profissionais médicos que possam estar atendendo aos munícipes no Centro Especial de Saúde Urgência e Emergência. Ainda, cumpre dizer que há dificuldade de contratação de profissionais médicos para o Município de Santa Bárbara do Pará/PA devido a localização e logística.

De outro modo, o credenciamento se faz necessário para que os trabalhos que são desempenhados nas Unidades de Saúde não sejam prejudicados com a ausência de profissionais médicos, a qual gera demandas reprimidas, demora na realização de exames, possibilitando, assim, uma assistência digna e efetiva à população e gerando recursos para crescimento e modernização do Município.

Cabe falar em credenciamento quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico. Nesta hipótese, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/1993. De



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.334.698/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.860.920/0001-82

fato, um dos objetivos da licitação é a escolha daquele que melhor realizará o objeto conveniado ou contratado. Se a Administração não necessita de competitividade porque se predispõe a firmar vínculo com todos os interessados, não há que se falar em modalidade licitatória.

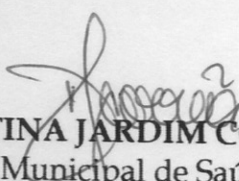
O credenciamento deve ser uma forma de racionalizar a contratação administrativa em realidades nas quais o município não busca vínculo com somente um prestador de serviço, o que torna clara a inviabilidade fática da competição. A importância assumida, como evidente é o caso em tela, deve levar a efeito regulamentação suficiente da matéria, com fixação dos requisitos necessários à efetivação do procedimento, com integral observância dos princípios constitucionais como a isonomia, eficiência e moralidade.

Segue em anexo o Termo de Referência contendo o objeto, com o respectivo quantitativo, conforme as necessidades desta Secretaria, justificando-se, portanto, a solicitação de realização de credenciamento aqui apresentada. Ressalte-se que os profissionais interessados em se credenciar poderão aderir livremente a qualquer tempo, desde que satisfaçam os requisitos objetivamente exigidos.

Tal contratação tem como escopo suprir a necessidade do Município, na quantidade e qualidade para a perfeita e total execução dos serviços rotineiros de saúde, com fim na contribuição do melhor atendimento aos munícipes.

Sem mais para o momento, renovamos votos de larga estima e consideração.

Atenciosamente,


DYENE CRISTINA JARDIM CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde

	Município de Santa Bárbara do Pará
	Comissão Permanente de Licitação
	PROTOCOLO DE DOCUMENTO
Recebido em	13 / 04 / 22
	
	Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Pará/PA solicita a competente autorização para a realização de credenciamento de Pessoas físicas autônomas e/ou Jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, a fim de atender a necessidade do Centro Especial de Saúde - Urgência e Emergência, do município de Santa Bárbara do Pará/PA.

A presente contratação será realizada por Chamada Pública, por meio de Credenciamento, na modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, havendo a desnecessidade de competição, inexistência de disputa, ensejando a contratação de tantos quantos forem os interessados, aptos conforme as exigências legais previstas no edital convocatório, observando os dispositivos legais, notadamente a lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais determinações expedidas pelo Ministério da Saúde.

2 - OBJETO

O objeto do presente Termo é o credenciamento de Pessoas físicas autônomas e/ou Jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, a fim de atender a necessidade do Centro Especial de Saúde - Urgência e Emergência, do município de Santa Bárbara do Pará/PA, conforme abaixo, de acordo com as quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Nº MÁXIMO DE PLANTÕES (12H) MENSAL	CARGA HORÁRIA
01	Profissional Médico (a) clínico geral com experiência ou vivência em Urgência ou Emergência	20	16	192 HORAS

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

Justifica-se a contratação de maneira a suprir às necessidades da população do município usuária do sistema único de saúde (SUS), atendida no Centro Especial de Saúde – Urgência e Emergência, do Município, de modo que não seja prejudicada com a ausência de profissionais médicos, a qual gera demandas reprimidas, possibilitando, assim, uma assistência digna e efetiva à população e gerando recursos para crescimento e modernização do Município, por meio do credenciamento, em estrito cumprimento do que determina a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Ainda, cumpre dizer que o Município não dispõe de quantidade suficiente de profissionais médicos que possam estar atendendo aos munícipes no Centro Especial de Saúde Urgência e Emergência, bem como que há dificuldade de contratação de profissionais médicos para o Município de Santa Bárbara do Pará/PA devido a localização e logística.

A contratação, objeto deste Termo de Referência, será por Chamada Pública, através de credenciamento, com valor prefixado, e seguirá os ditames da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, tampouco nos incisos do art. 30, da Lei 13.303/2016, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no *caput* dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

O fundamento jurídico do credenciamento está pautado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que todos os possíveis interessados poderão ser contratados pela Administração.

Acerca da inexigibilidade, Celso Antônio Bandeira de Mello aduz que:

“Sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”

O credenciamento deve ser uma forma de racionalizar a contratação administrativa em realidades nas quais o município não busca vínculo com somente um prestador de serviço, o que torna clara a inviabilidade fática da competição. A importância assumida, como evidente é ano caso em tela, deve levar a efeito regulamentação suficiente da matéria, com fixação dos requisitos necessários à efetivação do procedimento, com integral observância dos princípios constitucionais como a isonomia, eficiência e moralidade.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será informada quando da contratação.

5 - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e após a execução dos serviços;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do contrato administrativo que faz referência;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;

5.4. Quando se tratar de pessoa jurídica, a Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de recibo de pagamento, Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, caso se trate de empresa com domicílio no município de Santa Bárbara do Pará/PA.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

5.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

5.7. À Administração Municipal fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante o contrato, os serviços não sejam prestados de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93, conforme o interesse da Administração.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

7.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

7.4. Verificada falha ou imperfeição do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições;

7.5. Indicar os locais, horários em que deverão ser prestados os serviços.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital Convocatório, observando rigorosamente as normas constantes;

8.2. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja notificação e outras que se fizerem pertinentes;

8.3. Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, portanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

8.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços;

8.5. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte e alimentação dos profissionais Médicos;

8.6. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.7. Os profissionais médicos deverão estar devidamente inscritos no respectivo Conselho de classe (CRM) e possuir diploma com certidão de curso de graduação de nível superior em medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido no Brasil;

8.8. Os profissionais médicos plantonistas serão vinculados ao Centro Especial de Saúde de Urgência e Emergência e exercerão escala de plantão de 12 (doze) horas, ficando à Direção da respectiva Unidade a estipulação dos dias e horários dos plantões;

8.9. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

8.10. A CONTRATADA deverá cumprir o horário rigorosamente de acordo com as especificações das escalas de serviços, determinadas pela Direção do Centro Especial de Saúde de Urgência e Emergência;

8.11. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho, descanso dos profissionais médicos e escala de serviço, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente, não permitir que qualquer médico se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

8.12. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9 – LOCAL

9.1. Os serviços dos profissionais médicos plantonistas serão exercidos no Centro Especial de Saúde – Urgência e Emergência, do Município de Santa Bárbara do Pará/PA.

10 – REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Pessoa Física:

Curriculum atualizado;
Cédula de identidade;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Título de Eleitor;
Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para o sexo masculino;
Comprovante de escolaridade;
Comprovante de residência;
Carteira do Conselho de Classe (CRM);
Certidão do Conselho Regional de Medicina (CRM);
Duas fotos 3x4 recentes;
Certidão de nascimento dos filhos com CPF, de até 14 anos de idade, para salário família e dependentes de até 18 anos para fins de Imposto de Renda;
Conta corrente; e
E-mail.

10.2. Pessoa Jurídica:

Proposta de Credenciamento preenchida

Documentos da empresa:

COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

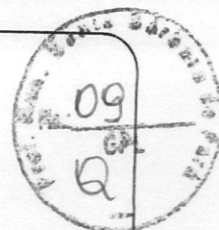
Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;
Registro comercial se empresa individual;
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, ou última alteração consolidada registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir;

COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA



Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (Tributária e não tributária, quando o Estado sede do licitante tiver os dois tipos) e Municipal (de todos os tributos municipais) do domicílio do licitante;

Caso a empresa atue, comprovadamente (cartão do CNPJ ou FIC), apenas no ramo de prestação de serviços, ficará desobrigada de apresentar certidão negativa de débito estadual;

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de FALÊNCIA ou CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados, atestando o capital social na data da apresentação da abertura dos envelopes, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da planilha de Orçamento Básico, condição indispensável para habilitação da empresa.

COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Licença de Funcionamento expedida pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, sede da licitante;

Comprovante de inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina;

Comprovação que possui em seu quadro permanente profissional médico com título de especialidade e/ou Residência Médica nas Áreas desta chamada pública;

Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde obtido no link cnes.datasus.gov.br);

ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado serviços da mesma natureza da presente Chamada Pública, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação em quantidades e características.

11 – PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93;

11.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

11.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por

cento) sobre o valor do contrato;

11.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para o fornecimento, total ou parcial, dos materiais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

11.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

11.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

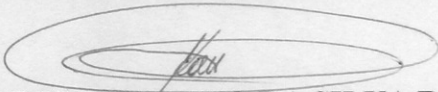
11.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal

12 – FISCAL DO CONTRATO

12.1. Para execução e fiscalização do contrato administrativo, inclusive assinar requisição de material e atestar o recebimento do objeto deste contrato nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado o servidor abaixo:

KELBERTHY KAYO DA SILVA BALIEIRO - Diretor do Centro Especial de Saúde Urgência e Emergência, Matrícula nº 1300047.

Santa Bárbara do Pará/PA, 12 de janeiro de 2022.



KELBERTHY KAYO DA SILVA BALIEIRO
Diretor do Centro Especial de Saúde